



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA Nº 004, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

*Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (Parna Cavernas do Peruaçu), no estado de Minas Gerais (Processo nº 02167.000002/2015-16).*

**O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 e Portaria nº 245 de 02 de julho de 2011,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/ nº de 21 de setembro de 1999, que criou o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 96, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional nº 11, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02167.000002/2015-16, e

Considerando a gestão integrada entre a Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu e o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu que objetiva a otimização de recursos públicos e unificação da gestão territorial, respeitando as especificidades estabelecidas pelo SNUC para cada categoria de unidade de conservação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

**I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- a) Gestor da Unidade de Conservação;
- b) Governo Federal e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias federais;

- c) Governo Estadual e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias estaduais; e
- d) Governo Municipal.

## **II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:**

- a) Representação de moradores e proprietários do interior e entorno do PARNA Cavernas do Peruaçu e Representação de moradores e proprietários do interior da APA Cavernas do Peruaçu;
- b) Representação dos povos indígenas e populações tradicionais;
- c) Representação dos segmentos de turismo, hotelaria, comércio, indústria e mineração;
- d) Representações de produtores rurais (sindicatos patronais, de produtores rurais, dos trabalhadores rurais, da agricultura familiar e associações de produtores rurais, dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar); e
- e) Instituição de desenvolvimento e extensão rural.

## **III – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:**

- a) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas socioambientais;
- b) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas histórico, cultural e artístico; e
- c) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas de espeleologia e arqueologia.

## **IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:**

- a) Instituições de ensino, pesquisa, pública ou privada.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, que indicará seu suplente.

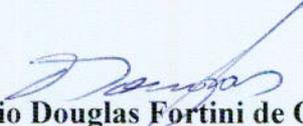
**Art. 2º** A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

**Art. 3º** As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu são previstos no seu regimento interno.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Mário Douglas Fortini de Oliveira**  
**Coordenador Regional**

Mário Douglas Fortini de Oliveira  
Coordenador Regional CR-11  
ICMBio/MMA  
Mat.: 1308674